

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

**PROJETO DE LEI Nº 3.443, DE 2008.
(Apensado: PL 3.247/08)**

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, objetivando tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Antonio Carlos Biscaia

COMPLEMENTAÇÃO DO VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 57, XI, do Regimento Interno, apresento a seguinte complementação de voto, acrescentando ao substitutivo as sugestões do ilustre Deputado William Woo, nos seguintes termos:

1- “Art. 10.....

.....

.....

§ 4º O inciso II deste artigo não se aplica às pessoas físicas e jurídicas constantes do inciso XIV do art. 9º.”(NR)

2- “Art. 11

.....

.....

§ 5º a alínea “a” do inciso II deste artigo não se aplica às
pessoas físicas e jurídicas constantes do inciso XIV do art.
9º.”(NR)

Sala das Comissões, 11 de março de 2009.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA